Fls:Nº 01
Proc.Nº 685/2022

Projeto de Lei nº **021/2022** PL

Dispõe sobre: *Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Barueri, a "Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos".

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem o propósito de:

I – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e
b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II – enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei se pautará pelas seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
28-MAR-2022 14:24 0000790 1/2

Fls:Nº 02
Proc.Nº 685/2022

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Podem participar da "Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos", desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

I – quaisquer cidadãos; e

II – organizações da sociedade civil.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
28-MAR-2022 14:24 000750 2/2

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de março de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 29/03/2022
Presidente

Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues
(Mary Rodrigues)
Vereadora – 2ª Secretária

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 05/04/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 29/03/2022
Presidente

Fls:Nº 03
Proc.Nº 685/2022

Justificativa

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir a "Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos", que pautará pela promoção do esclarecimento e da sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e pelo estímulo à sociedade civil a fim de que utilize meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos. Sabemos que tais crimes tem se tornado recorrentes, como golpes de compras de cartão de crédito, cartão retido no caixa eletrônico, bilhete premiado, golpe do processo judicial, entre outros.

A proposição busca, então, envolver a sociedade na discussão desse tema, visando à divulgação de normas de segurança para que sejam evitadas fraudes contra esses cidadãos mais vulneráveis.

Ante o exposto, solicitamos de nossos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.